



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01/90

O Desembargador JÚLIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA, Corregedor Geral da Justiça no Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 do Código de Organização Judiciária,

Considerando a prática abusiva de concessões de liminares em cautelares inominadas,

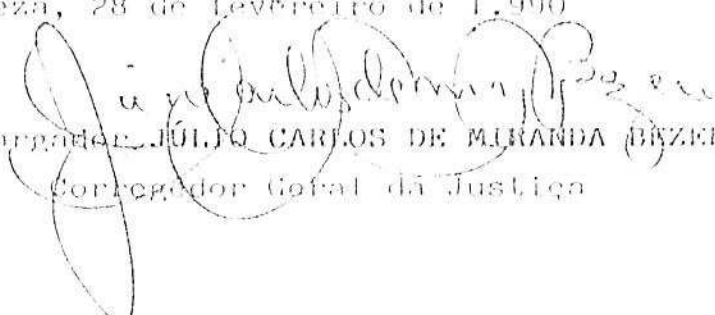
R E S O L V E determinar aos registradores de imóveis que o cancelamento de hipotecas só pode ser feito:

- a) à vista de autorização expressa ou quitação outorgada pelo credor ou seu sucessor, em instrumento público ou particular;
- b) em razão de procedimento administrativo ou contencioso, no qual o credor tenha sido intimado;
- c) na conformidade da legislação referente às cédulas hipotecárias;
- d) em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado.

Qualquer ordem judicial que se contraponha a este Provimento deverá ser submetida imediatamente à apreciação desta Corregedoria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 28 de fevereiro de 1.990

  
Desembargador JÚLIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA  
Corregedor Geral da Justiça